

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 040/2023

Araguaína, 10 de outubro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Araguaína/TO

Projeto de Lei Complementar nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro reais) observadas a necessidades atuais que envolvem o Município de Araguaína.

Oportuno mencionar que a operação pretendida se dará no âmbito do Programa FINISA – Modalidade de Financiamento em Investimentos/linha de financiamento, que possui necessária regulamentação, garantindo maior seriedade, bem como legalidade no seu processamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações.

O presente recurso proveniente da contratação de operação de linha de crédito terá destinação a execução de obras civis, pagamento de contrapartida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

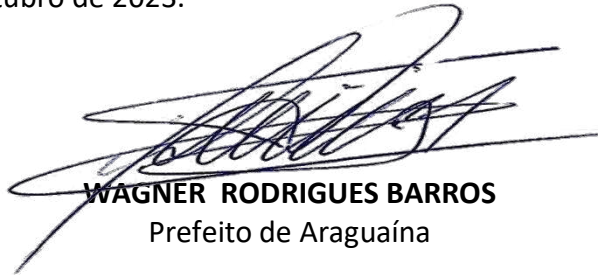
Neste compasso, sabendo que a presente autorização legislativa é documento essencial para garantia da legalidade da pretensão, vinculando as demais condições da operação de crédito ao seu cumprimento, nos termos do art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.



101/2000, contamos com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação da matéria, na expectativa de que, após regular tramitação, seja o presente projeto de lei deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins,
aos 10 dias do mês de outubro de 2023.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro reais) no âmbito do Programa FINISA – Modalidade de Financiamento em Investimentos/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações destinados a execução de obras civis e pagamento de contrapartida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, tudo em conformidade com o artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

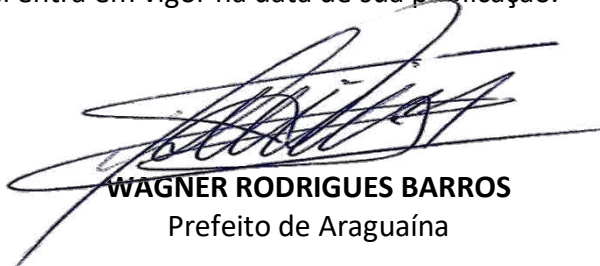
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Análise técnico-legislativa sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei que dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO Nº 827/2023

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Procuradoria, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ **67.072.357,24** (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), no âmbito do PROGRAMA FINISA- Modalidade de Financiamento em Investimentos /linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica se limita a análise do constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, não adentrando a conveniência e a oportunidade, nem analisa aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Menciona-se ainda o art. 57, XII da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que “Devem obrigatoriamente ser objeto de lei complementar os projetos que *versem sobre: Autorização para obtenção de empréstimos*”. Nos termos o art. 27, IV do mesmo diploma legal, estabelece que “Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre: – a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento, observado o disposto na legislação federal;



Da leitura da legislação supracitada, verifica-se que a competência para indicar projeto de lei com impacto financeiro é do Poder Executivo, ao passo que imprescindível que o Poder Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a contrair empréstimo, o que restou observado na propositura em tela. Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental.

Quanto ao mérito, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ampara sobre a matéria em questão, trazendo em seu art. 32 orientações legais quanto ao ato que vise operações de créditos por parte da Administração Pública.

Detalhe de extrema importância é o fato de pretender o Digno Autor oferecer em garantia às operações de crédito que pretende contrair junto à Caixa Econômica Federal, das Receitas descritas nos artigos 158 e 159, I "b" e § 3º, ou outros recursos, com idêntica finalidade com o artigo 167, IV, da Constituição Federal em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Na hipótese destas receitas serem extintas, garantirão as operações de crédito as receitas que vierem a substituir aquelas.

A intenção do Chefe do Executivo de dar em garantia às operações que pretende contrair junto a Caixa Econômica parcelas do ICMS, FPM e IPVA não encontra vedação na Constituição Federal, conforme se depreende de seu art. 167, IV, que assim disciplina:

"Art. 167 - São vedados:

(....)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

A garantia que pretende o Prefeito Municipal oferecer a Caixa Econômica Federal, portanto, encontra amparo na Carta Magna. Além do texto constitucional transcrito linhas atrás, bastante cristalino, diga-se de passagem, merece aqui transcrevermos o seguinte posicionamento jurisprudencial da lavra do Douto Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Dr. Lucas Sávio de Vasconcelos Gomes, processo nº 1.0000.00.303321-4/000(1), datado de 16/10/2003:



“Neste tocante, cumpre assinalar que o fato das verbas relativas ao repasse de quotas do ICMS e do IPI aos municípios não serem consideradas receitas tributárias dos mesmos, mas sim receita de capital, conforme informado pelo próprio primeiro recorrente, afasta a vinculação defendida por ele. E, mesmo nos casos em que incide tal vinculação, o texto constitucional criou ressalvas, como nos informa José Nilo de Castro, verbatim:

“Princípio de não-afetação das receitas de impostos. É verdade que produto de boa parte das taxas é vinculado à realização de despesas certas, pois servem para custear serviços públicos ofertados pelo poder tributante. Também os empréstimos públicos, as subvenções, caracterizam-se para atendimento a determinadas finalidades. Entretanto, o art. 167, IV, CF, estabelece a vedação de vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a preservação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 165, § 8º, (cf. também art. 167, IV, § 4º, CR).” (Direito Municipal Positivo 5ª ed., p. 337).

Em corroboração ao entendimento supra, alusivo a não vinculação das verbas oriundas da repartição tributária, José Afonso da Silva pontifica, v.g.,

“... Significa isso que os recursos recebidos por transferência de receitas, por todas as formas de participação estudadas acima, pertencem, sem limitação, às entidades beneficiadas que os podem utilizar do modo que lhes parecer melhor.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 15ª ed., p. 698).”

Ao que se pode ver, possui amparo constitucional a pretensão do Chefe do Executivo em querer dar como garantia pelo empréstimo que pretende contrair a vinculação das parcelas do ICMS, IPVA e do FMP.

Por fim, afim de evitar possíveis convergência, essa Procuradoria orienta o executivo municipal elaborar ou apresentar o pacto financeiro, plano de amortização, demonstrativo do financiamento, plano de parcelas, orçamento da obra, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Diante das explanações apresentadas, observando acima de tudo o interesse público, bem como, a legalidade e a legitimidade deste Projeto de Lei, **OPINAMOS**



pela SANÇÃO do Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Este parecer é de cunho meramente opinativo em conformidade com a Súmula nº 05/2012/COP da OAB e nos termos do artigo 2º, § 3º da lei nº 8.906/94 e artigo 133 da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos LEGALIDADE.

Araguaína, 31 de agosto de 2023.

GUSTAVO
FIDALGO E
VICENTE:6404
9051672
Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 005/2021

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FIDALGO E
VICENTE:6404905167
9051672²

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93




DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Em atendimento aos termos do Parecer Jurídico nº 827/2023, da Procuradoria Municipal de Araguaína, o Município de Araguaína, Estado do Tocantins, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto de Operação de Crédito (FINISA), assim como detém capacidade de contratar todos os seguros necessários para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes ao Contrato de Operação de Crédito, conforme demonstrado na CAPAG.

CAPAG - Capacidade de Pagamento ⓘ

✓	Nota CAPAG *	✓	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
B	Indicador I - Endividamento	A	(23,45%)
	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
	Indicador II - Poupança Corrente	B	(89,63%)
✓	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa		
	Indicador III - Liquidez	A	(73,33%)

Araguaína TO, 10 de outubro de 2023.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



ESTIMATIVO DE DESPESAS COM RECURSOS DE CONTRAPARTIDA E TESOURO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS					
ORD	SECRET.	Nº CONVÊNIO	OBRA	R\$ TOTAL OBRA	VALOR
1	ASTT	014/2017	QUALIFICAÇÃO DO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA	49.140.146,61	867.981,23
2	SECULT	1063208-33/2018	CENTRO DE CANOAGEM	7.304.438,37	1.203.734,82
3	SEDEMA	1069904-54/2019	CENTRO DE CONVENÇÕES 2ª ETAPA E INFRATURISMO	11.882.040,00	891.940,27
4	SEDEMA	1082371-06/2021	MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL - CENTRO	8.221.793,34	581.793,34
5	SEINFRA	1059449-75/2018	VIA NORTE 2ª ETAPA E OUTROS BAIRROS	48.914.519,70	3.735.442,95
6	SEINFRA	-	PAVIMENTAÇÃO SETOR CAMARGO	14.000.000,00	14.000.000,00
7	SEINFRA	1069298-86/2019	PAVIMENTAÇÃO MONTE SINAI	10.805.555,49	1.217.518,34
8	SEINFRA	908818/2020	BAIXA FUNDA 1ª ETAPA	35.262.634,14	10.662.654,58
9	SEINFRA	908818/2020	BAIXA FUNDA 2ª ETAPA	22.111.201,25	7.136.517,25
10	SEINFRA	1075192-17/2020	VICINAIS ÁGUA AMARELA	2.006.394,77	1.051.394,77
11	SEMED	34151	ETI VILA AZUL	17.756.987,26	11.500.000,00
12	SEMUS	1046751-25/2017	HOSPITAL INFANTIL - 1ª ETAPA	8.507.869,60	3.107.869,60
13	SEMUS	1048257-69/2017	HOSPITAL INFANTIL - 2ª ETAPA	20.998.990,88	7.018.990,88
14	SEINFRA	-	PAVIMENTAÇÃO SETOR NOVA ARAGUAÍNA	33.000.000,00	3.000.000,00
15	SEINFRA	-	PAVIMENTAÇÃO NO SETOR UNIVERSITÁRIO	5.500.000,00	500.000,00
16	SEINFRA	-	PAVIMENTAÇÃO RUA ESQUECIDA - MARACANÃ	5.965.192,05	596.519,21
VALOR TOTAL ESTIMADO A SER PAGO DE CONTRAPARTIDA/TESOURO R\$				67.072.357,24	



Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaia.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nos termos dos artigos 16 e 17 que nos apresenta o seguinte:

Objeto do gasto: Execução de obras públicas	
Início da vigência: Após contratação da operação de crédito	Término da vigência: Exercícios 2023/2024/2025
ESTIMATIVA DA DESPESA	
R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos).	
CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.2011.1100 - 4.4.90.51
	12.361.0138.1396 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1390 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1357 - 4.4.90.51
	15.451.2011.1384 - 4.4.90.51
	10.302.0178.1399 - 4.4.90.51
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	R\$ 100.260.685,00
Despesa estimada	R\$ 67.072.357,24
Suplementação necessária: nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 3376/2022	
Metodologia de cálculo :	Valor
Despesa Empenhada	R\$ 0,00
Previsão de despesas á empregar	R\$ 0,00
Previsão de despesas com o Projeto em Pauta	R\$ 67.072.357,24

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AJTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2024:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível para empenhamento, devendo se considerar que pela média de empenhamento no grupo das despesas, o resultado aponta-se para um valor orçamentário exato de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos, não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstas e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Araguaína, 10 de outubro de 2023

WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110

Assinado de forma digital por
WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2023.10.11 10:03:37 -03'00'

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito

FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115

Assinado de forma digital por
FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115
Dados: 2023.10.11 10:01:54 -03'00'

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda, Ciência, Tecnologia e Informação

AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110

Assinado de forma digital por
AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110
Dados: 2023.10.11 10:01:12 -03'00'

AUBERANY DIAS PEREIRA

Contador

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Araguaína, 10 de outubro de 2023

WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110

Assinado de forma digital por
WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2023.10.11 10:04:06 -03'00'

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito

FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115

Assinado de forma digital por
FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115
Dados: 2023.10.11 10:05:15 -03'00'

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda, Ciência, Tecnologia e Informação

AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110

Assinado de forma digital por
AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110
Dados: 2023.10.11 10:06:09 -03'00'

AUBERANY DIAS PEREIRA

Contador

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93



DECLARAÇÃO

Nos Termos do Art. 07 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Declaro, para os efeitos artigo 07 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que a despesa com pagamento de operações de créditos, tem carência de 24 meses e amortização de 96 meses especificada em planilha em anexo.

Araguaína, 10 de outubro de 2023

WAGNER RODRIGUES
BARROS:6631528011
0

Assinado de forma digital por
WAGNER RODRIGUES
BARROS:66315280110
Dados: 2023.10.11 10:04:28 -03'00'

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito

FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115

Assinado de forma digital por
FABIANO FRANCISCO DE
SOUZA:76990656115
Dados: 2023.10.11 10:04:56 -03'00'

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda, Ciência, Tecnologia e Informação

AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110

Assinado de forma digital por
AUBERANY DIAS
PEREIRA:66335710110
Dados: 2023.10.11 10:05:48 -03'00'

AUBERANY DIAS PEREIRA

Contador

Nº PROC.: 02810 - PLC 032/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002417 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F9C8F76A19A2F6DA9A581AD0F7E3DF93

